

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO
20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO X PLENÁRIO - 10/07/2025

1. Hora, data e local: às 9h (nove horas) do dia dez de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede do Conselho Regional de Psicologia, situado na rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-401, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Quórum: presentes os conselheiros, Bruno Gustavo Lins de Barros CRP-15/2891, Luiza Karla Siqueira de Carvalho CRP 15/4276; Manoel Vieira de Carvalho Alencar CRP-15/2121 (online); Everton Fabrício Calado CRP-15/2780; Laís Tenório Lins Pedrosa CRP-15/5300; Liliana de Sena Lúcio CRP 15/2819 (online); Carmem Rúbia Rangel Gomes CRP-15/0152; Benjamin Vanderlei Dos Santos CRP-15/4647 (online); e Morgana Lucio Santos de Magalhães Maturano CRP-15/3880 (online).

3. Ordem do dia: Análise e julgamento de Relatórios Preliminares da COE.

4. APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS PRELIMINARES DA COE:

4.1 Processo nº 0358/2025 A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pelo arquivamento do processo.

4.2. Processo nº 0356/2025: A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pelo arquivamento do processo.

4.3 Processo nº 0053/2025: A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pelo arquivamento do processo.

4.4: Processo nº 0216/2024: A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pelo arquivamento do processo e delibera pelo encaminhamento para a COF realizar diligências na clínica.

4.5. Processo nº 0228/2025: A COE opinou pela abertura de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pela abertura de processo ético por indícios de infração ética ao Código de Ética em seus Princípios Fundamentais, inciso II, IV e VII e ao art. Art. 1º –alínea “b” e “c”; Art. 2º alínea “g” e “h”; subsidiariamente indica-se como infração ética o artigo 13º da Resolução 06/2019 do CFP e aos art. 5º, 6º e 11º da Resolução CFP 31/2022.

4.6. Processo nº 0655/2023: A COE opinou pela abertura de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pela abertura de processo ético por indícios de infração ética ao art. 1, alínea “c”, art. 2º alínea “g” do Código de ética do psicólogo; e subsidiariamente o art. 12º, incisos I e III da Resolução 013/2022 e art. 5º e art. 11º da Resolução CFP 06/2019.

4.7. Processo nº 0264/2022: A COE opinou pela abertura de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pela abertura de processo ético por indícios de infração ética ao Art. 1º alínea “b” e “f”; Art. 2º, alíneas “f”, “g” e “h”; acrescenta-se ainda o art. 5º, § 1.º do art. 11º, art. 14º e art. 13º da Resolução 06/2019 do CFP; Resolução CFP 008/2010 em seu art. 10 e Resolução CFP 09/2018 em seu art. 1º, §2.

4.8. Processo nº 0431/2023: O processo foi submetido a mediação, com acordo entre as partes. Após análise dos autos, o acordo da mediação foi homologado por unanimidade e houve o arquivamento da representação.

4.9. Processo nº 0046/2024: O processo foi submetido a mediação, com acordo entre as partes. Após análise dos autos, o acordo da mediação foi homologado por unanimidade e houve o arquivamento da representação.